

ACÓRDÃO N.º 53.883
PROCESSO N.º 2013/50780-6

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “ RENATO CHAVES” – ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, RAMON LUIZ DE ALMEIDA SOUZA, ROGÉRIO COSTA FERREIRA, VANESSA CRISTINA COELHO COSTA e JOELMA LIMA BARBOSA;

II – Determinar ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “ RENATO CHAVES” que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.884
PROCESSOS N.ºS. 2013/51614-8, 2013/51834-7 E 2013/52017-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I- Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – REGIANNE TEIXEIRA TEIXEIRA CABRAL, ROBSON PIMENTEL SOUSA, ORIVALDO FERNANDES PINHEIRO FILHO, ELEN CRISTINA PINHEIRO ALVARENGA e MANOEL GUSTAVO COSTA DE SOUZA;

II – Determinar ao IGEPREV que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.885
PROCESSO N.º. 2013/51862-0

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e GREICE KELLY FURTADO DA SILVA, observando-se as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.886
PROCESSO N.º. 2013/51863-1

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e CREUZA DA CONCEIÇÃO DO CARMO BRITO, observando-se as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO N.º 53.887
PROCESSOS N.ºS. 2013/53261-0, 2013/53291-6 E 2013/53621-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - FELIPE FABIAN DOS SANTOS ALVES, CAMILA MARIANA DA SILVA BARROS, HIGOR KYUZO DA SILVA OKADA, JOÃO FELYPE COSTA BRAGA, HELTON COSTA DA COSTA, MÁRCIA GLEICE MONTEIRO SILVA, SANDRA LÚCIA DUTRA CRUZ, MÔNICA DO SOCORRO CHAGAS BRASIL, ODILÉIA LOPES FERREIRA, INALDO CORREA GONÇALVES, JOSUE BANDEIRA E SILVA, WILDON FÁBIO TAVARES BARRETO, RÔMULO DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA, CARMITO COSTA BARBOSA, ANDERSON RENATO FRANÇA DOS SANTOS, VITOR HUGO FURTADO MARCIANO, MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE SOUZA, JOSELANE DA SILVA BARBOSA, EMERSON NOVAES DA SILVA, FRANCISCA

NENZINHA CAVALCANTE, SOLANGE RIBEIRO BORGES, JOSÉ WANDELL LOPES AZULAY NETO, LUIZ NAZARENO DOS SANTOS LEAL, SILVANA MAGNO DE ARAÚJO, FÁBIO SANTOS ALMEIDA, HELTON CUNHA DA PAIXÃO, MARCOS MELO SILVA, JOSÉ CLÁUDIO DO Ó NASCIMENTO, RAFAEL CORREA DA SILVA, ELDERLAN DE MENDONÇA FARIAS, ROSILENE MENDES GONÇALVES, LUZEÍLTON MONTEIRO COSTA, IZABEL RAMOS CASSULA PINHEIRO, TIAGO AFONSO DO COUTO DE ANDRADE, LEONI DOS SANTOS FONSECA, ADRIANA TEREZA LOBATO DA SILVA DE OLIVEIRA, ÉRICKA INGRID DOS SANTOS MAGNO CORDEIRO, JORGE FERNANDO DE SOUZA BRAGA, ALESSANDRO DE SOUZA MORAIS, THIANI CORREA TAVARES, SOLANGE CORREA TAVARES, ESTEFANIA RODRIGUES BONIFÁCIO, JOSÉ PAULINO CORREA TAVARES, THAYRISSON BOULHOSA BARROS DA SILVA, RENATO DA COSTA BRONZE, KELLY SOUZA SABÓIA, ANA CAROLINA SENA ALBUQUERQUE, LAURO CLÉBER VIANA PEREIRA, ALEX AMARAL CABRAL, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSEANE MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA, ROSICLEIDE DA SILVA, ISABEL CRISTINA BENTES DE ALMEIDA, ALTAIR ROCHA DE OLIVEIRA, SÍLVIA REGINA DINIZ SILVA, MARIA CRISTIANE RODRIGUES LOBATO, DENILMA SANTOS FIGUEIREDO, MAYARA DO SOCORRO TEIXEIRA DE MORAES, ÂNGELA MARIA MENDONÇA MENDES, REGIANE SANTOS JENNINGS DA SILVA, LUCIENE LEAL DA SILVA, WARLON BRUNO DA SILVA e ANTÔNIO JOEL MARINHO DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 53.888
PROCESSO N.º 2008/52263-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 0683, de 09/07/2002, que trata da Pensão em favor de Oscalina Rodrigues de Moraes e Virgulina da Silva Tavares do ex-segurado Miércio Cardoso de Alcântara, devendo ser apostilado, no verso do ato, o registro do art. 111, do Decreto 3.048/99.

ACÓRDÃO N.º 53.889
PROCESSO N.º. 2009/52330-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exma Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 0410, de 08.05.2001, que trata da pensão em favor de CARLOS DOS SANTOS LIMONGE e LÍVIA GOMES LIMONGE, dependentes da ex-segurada Maria Raimunda Silva Gomes.

ACÓRDÃO N.º 53.890
PROCESSO N.º. 2008/50379-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 003/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO e a SUSIPE.

Responsável: Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 42.768,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO N.º 53.891
PROCESSO N.º. 2010/50928-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 438/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM REGIME DE CONVÊNIO SÃO JOSÉ e a SEDUC.

Responsável: Srª. VÂNIA JUSTINA RUSSI TRENTINI, Coordenadora à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais) e dar quitação à responsável.

RESOLUÇÃO N.º 18.633
PROCESSO N.º. 2011/51154-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 22/2009 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e o DETRAN.

Reponsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito à época.

Advogado: Dr. NELSON DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB nº 7885

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada, no prazo regimental.

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754690

PORTARIA N.º 28.898 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

EXONERAR MARCELA UMBELINA RAMOS DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 01-10-2014.

PORTARIA N.º 28.899 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

EXONERAR PEDRO ALVES CHAGAS FILHO do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 01-10-2014.

PORTARIA N.º 28.900 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

I - NOMEAR MARCELA UMBELINA RAMOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 01-10-2014.

II - DESIGNAR a referida servidora para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 01-10-2014.

PORTARIA N.º 28.901 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

NOMEAR o servidor NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Logística e Patrimônio TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 01-10-2014.

RESOL. 18.634
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754788

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02/10/2014, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 18.634
EXPEDIENTE N.º 2013/12263-0

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão da gratificação prevista no art. 127, IV da Lei nº 5.810/94 aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando as Resoluções nºs 18.531/2013 e 18.631/2014 que criaram as Representações do Tribunal de Contas do Estado no Oeste e no Sul do Pará;

Considerando a movimentação de servidores visando atender a necessidade de serviço com vistas ao regular funcionamento da unidade regional;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito deste Tribunal a concessão da gratificação prevista no art. 127, IV da Lei nº 5.810/94, por força do que dispõe o art. 152 do mesmo diploma legal em função do processo de interiorização;

Considerando que a ajuda de custo visa atender despesas com viagem, mudança e instalação do servidor na nova sede; Considerando o parecer nº 524/2014 da Procuradoria deste Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.258, desta data;

R E S O L V E

unanimemente,

Art. 1º - Ficam criados os Grupos de Localidades, para fins de pagamento da ajuda de custo aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, obedecendo-se aos seguintes critérios e limites:

Grupo A – 50% (cinquenta por cento) da remuneração de um mês do servidor;

Grupo B – 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de um mês do servidor;

Grupo C – 100% (cem por cento) da remuneração de um mês do servidor;

Grupo D – 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração de um mês do servidor;

Grupo E – 200% (duzentos por cento) da remuneração de um mês do servidor;

Art. 3º - Aplica-se no que couber, o disposto no decreto do Poder Executivo Estadual nº 411 de 04.07.1995, com as modificações posteriores.

Art. 4º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754912

Dispensa de Licitação nº 11/2014

Fundamento legal: Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Contratado: Banco do Brasil S/A